

## LEI Nº 013/94

ELENTA: Isenta os deficientes físicos do pagamento de passagens e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SURUBIM:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida a isenção do pagamento de passagens, nos transportes coletivos da nossa cidade, a todos os portadores de deficiência física.

Art. 2º - A isenção a que se refere o Artigo anterior desta Lei aplica-se aos deficientes físicos residentes neste município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições \_em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Surubim, em 15 de julho de 1994.

LIVE

MURILO JORGE FARIAS BARBOSA - Prefeito -

